TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERICIAS DE ENGENHARIA DO PARANÁ – IBAPE-PR, E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ - CAU/PR

Celebram o presente termo, de um lado INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERICIAS DE ENGENHARIA DO PARANÁ, com sede à rua Emiliano Perneta, 174, 14° andar, Centro, CNPJ 00.854.137/0001-03, denominado IBAPE-PR, neste ato representada por seu Presidente João Augusto Barão Michelotto, e de outro lado, o CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ, criado pela Lei 12.378 de 31 de dezembro de 2010, com sede à Av. Nossa Senhora da Luz, 2530, Alto da Rua XV, CNPJ 14.804.099/0001-99, denominado CAU/PR, representado neste ato por seu Presidente Milton Carlos Zanelatto Gonçalves, nos termos da Lei nº 14.133, de 1° de abril de 2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 2068/17, e demais normas correlatas, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - O presente instrumento tem por objeto firmar a Cooperação Técnica entre as partes, visando ações conjuntas, integradas e participativas no que se refere ao aperfeiçoamento do exercício profissional de Arquitetura e Urbanismo, como também nas áreas de avaliação e perícias.

Cláusula Segunda - Competência das partes

2.1. Compete ao CAU/PR e IBAPE/PR:

- 2.1.1. Conceber, em conjunto, projetos relacionados à cidadania e à cultura na área da ação educativa, da história, do patrimônio e das artes, que venham ao encontro dos interesses da comunidade local, caracterizados através do interesse público;
- 2.1.2. Conceber, em conjunto, projetos relacionados ao seguimento de avaliação e e perícias que venham ao encontro dos interesses da comunidade local, caracterizados através do interesse público;
- 2.1.3. Solicitar reciprocamente assessoria técnica nas ações de implementação do referente termo, para elucidação de dúvidas e/ou questionamentos, sem prejuízo das respectivas atividades institucionais;
- 2.1.4. Disponibilizar espaços para a consecução dos projetos, respeitando as normas internas de cada espaço;
- 2.1.5 Zelar pelo bom nome das partes direta ou indiretamente envolvidas nos projetos;
- 2.1.6. Reservar espaços em veículos e canais de informação para a divulgação de matérias de interesse dos profissionais de Arquitetura e Urbanismo, relacionadas com as atividades referidas neste Termo de Cooperação Técnica.

1 sutten Dub

Cláusula Terceira - Dos Compromissos Recíprocos

4.1. As partes signatárias deste Termo de Cooperação Técnica responsabilizar-se-ão pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades nele previstas, e deverão recomendar a capacitação profissional para o desempenho das ações previstas neste Termo de Cooperação Técnica.

Cláusula Quarta - Dos Recursos Financeiros

5.1 O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros, cabendo a cada partícipe o custeio das despesas inerentes as tarefas de sua competência.

Cláusula Quinta - Das outras ações conjuntas

6.1. Em comum acordo, as duas partes envolvidas neste Termo de Cooperação Técnica deverão estabelecer competências para desenvolver outras ações conjuntas, tais como eventos, cursos, seminários, palestras etc, cabendo a cada parte deste contrato arcar com o custeio das despesas de sua responsabilidade.

Cláusula Sexta - Da vigência e da alteração

- 7.1. O presente termo vigorará até 31 dezembro de 2023, com vigência a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado tantas vezes, de acordo com o interesse das partes.
- 7.2. As alterações deste Termo serão promovidas por intermédio de Termo Aditivo.

Cláusula Sétima - Da rescisão

- 8.1. A renúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.
- 8.2 Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

1 tellon Rb

Cláusula Oitava - Da Publicação

9.1. As partes farão publicar o presente Termo em Diário Oficial, na forma de extrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos subsequentes ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 91, da lei nº 14.133/2021.

Cláusula Nona- Do Foro

- 10.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Curitiba para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste instrumento.
- 10.2 E, por estarem assim justos e acordados, os celebrantes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 27 de setembro de 2022.

Arquiteto Milton Carlos Zanelatto Gonçalves Presidente do CAU/PR

CAU nº A52736-0

Eng Civil João Augusto Barão Michelotto Presidente IBAPE/PR CREA nº 8068/D

Testemunhas:

805936909-15

Nome: